



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 270, DE 2023

Desarquivamento do PLC 60/2018, que “altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para ampliar o horário em que pode ser estabelecido o período de concessão de desconto nas tarifas de energia elétrica ao irrigante e ao aquicultor, e para vedar a aplicação de diferentes percentuais de descontos na Classe Rural”.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Dr. Samuel Araújo (PSD/RO), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Romário (PL/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PL/PA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 60/2018, que “altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para ampliar o horário em que pode ser estabelecido o período de concessão de desconto nas tarifas de energia elétrica ao irrigante e ao aquicultor, e para vedar a aplicação de diferentes percentuais de descontos na Classe Rural”.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria objeto do PLC nº 60, de 2018, procura corrigir restrição existente na Lei nº 10.438, de 2002, em relação aos descontos nas tarifas de fornecimento de energia elétrica para os irrigantes e aquicultores, durante a maior parte do período matutino e todo o período vespertino durante os sábados, domingos e feriados nacionais.

Trata-se de um contrassenso, visto que nos fins de semana e nos feriados nacionais não há restrição da demanda de ponta para atendimento do mercado. Em virtude dessa restrição desarrazoada, os mencionados beneficiários dos descontos tarifários veem-se, em muitos casos, compelidos a abrirem mão de rotina operacional ideal e são forçados a alocar mão de obra para atender a disposição legal de que o fornecimento objeto do desconto se dê entre 21h30 (vinte e um horas e trinta minutos) e 6h (seis horas) do dia seguinte.

A proposta recebeu parecer favorável da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA e relatório favorável na Comissão de Serviços de

Infraestrutura - CI, mas foi arquivada ao final da legislatura nos termos do § 1º do art. 332 do Regimento Interno.

Contudo, o mérito da proposta recomenda que ela prossiga com sua tramitação nesta casa, motivo pelo qual apresento o presente requerimento de desarquivamento e para o qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 28 de março de 2023.

**Senador Magno Malta
(PL - ES)**